Regulamento de Utilização do Ginásio do Parque Desportivo de Ramalde/INATEL

Publicado em 10/07/2025

Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento e utilização do ginásio do Parque Desportivo de Ramalde/INATEL afeto à Rede Municipal de Instalações Desportivas, doravante designada por ginásio.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao ginásio do Parque Desportivo de Ramalde/INATEL sob gestão da Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., doravante designada por Ágora, a quem compete a gestão, exploração e manutenção do referido espaço, no âmbito de Contrato-Programa estabelecido com o Município do Porto.

Artigo 3.º
Finalidade

O ginásio destina-se à prática da atividade física e desportiva, tendo por finalidade estar ao dispor dos clubes desportivos e seus atletas, com o objetivo de potenciar o treino desportivo.

Artigo 4.º
Regimes de Utilização

O ginásio destina-se exclusivamente, e como complemento de treino, aos clubes e atletas que frequentam o campo de futebol/rugby e os espaços destinados ao atletismo (pista, zona de saltos e zonas de lançamento), bem como ao tiro com arco.

Artigo 5.º
Acessos ao ginásio

O acesso ao ginásio ocorre de duas formas:

a) **Utilização pontual:** mediante marcação prévia por e-mail para **rmid.campos@agoraporto.pt**

b) **Utilização regular:** horário fixo semanal por clube, definido anualmente.

Artigo 8.º
Período e horário de funcionamento

1. O período e horário de funcionamento do ginásio são definidos no início de cada época desportiva, afixados nos locais de estilo e publicitados na página oficial da Ágora na internet, podendo ser justificadamente alterados mediante aviso prévio.

2. A época desportiva inicia-se no dia 1 de setembro e termina no dia 31 de julho do ano subsequente.

Artigo 9.º
Encerramento

1. As instalações e/ou equipamentos do ginásio podem encerrar a todo o tempo ou por razões de força maior, nomeadamente para realização de obras de manutenção, reparações de avarias e por razões de saúde pública, questões sanitárias ou pandémicas, mediante aviso prévio dos utilizadores e utentes.

2. Sempre que se justifique, particularmente para realização de eventos desportivos e/ou culturais de interesse para o Município do Porto, poderá suspender-se a utilização regular do ginásio, mediante aviso prévio aos utilizadores e utentes.

3. A suspensão das atividades programadas não confere qualquer indemnização aos utentes do ginásio.

4. As instalações encerram aos fins de semana e feriados (com exceção dos jogos oficiais agendados pelas respetivas associações de modalidade, eventos, torneios ou manifestações desportivas), véspera de Natal, véspera de Ano Novo e às 18h00 na véspera de São João.

Artigo 10.º
Regimes de Utilização

A Ágora disponibiliza as instalações sob a sua gestão, para a prática desportiva por clubes, instituições ou particulares, num dos seguintes regimes:

a) **Regime de Utilização Regular:** destina-se à utilização por clubes e os seus atletas, para complemento à sua prática desportiva, durante toda a época desportiva, nomeadamente no âmbito do quadro competitivo oficial dos clubes, a atribuir nos termos da seção seguinte.

b) **Regime de utilização Pontual:** para uso esporádico dos clubes desportivos e os seus atletas, a atribuir conforme disponibilidade.

Artigo 11.º
Regime de Utilização Regular

1. A utilização regular é efetuada por época desportiva, sendo da responsabilidade dos cessionários a utilização efetiva das instalações e horários e para os fins que lhe foram atribuídos.

2. A utilização regular está dependente da assinatura de um termo de responsabilidade onde o clube assume o cumprimento de todas as obrigações legais, obtenção de seguros bem como da garantia que o acompanhamento do treino é efetuado por profissionais devidamente habilitados para o efeito

3. É proibida a cedência a terceiros das instalações e horários atribuídos no Regime de Utilização Regular.

4. Caso o cessionário não pretenda utilizar instalações e horários que lhe estão atribuídos, deve comunicá-lo por escrito com uma antecedência não inferior a 7 (sete) dias, para que os mesmos sejam disponibilizados a outros clubes, nos termos contratualmente estabelecidos.

5. Se o cessionário pretender cessar definitivamente o contrato de cedência e utilização deve comunicá-lo com 30 (trinta) dias de antecedência.

6. As utilizações regulares são compreendidas no horário entre as 15h00 e as 23h00 de segunda a sexta-feira.

Artigo 12.º
Regime de Utilização Pontual

1. A utilização com caráter pontual pode ser efetuada a todo o tempo, de acordo com a disponibilidade de horários existentes.

2. A utilização pontual está dependente da assinatura de um termo de responsabilidade onde o clube assume o cumprimento de todas as obrigações legais, obtenção de seguros bem como da garantia que o acompanhamento do treino é efetuado por profissionais devidamente habilitados para o efeito.

3. As utilizações pontuais são compreendidas entre as 09h00 e as 15h00 de segunda a sexta-feira.

Artigo 14.º
Revogação do Regime de Utilização

A utilização do ginásio pode ser revogada a todo o tempo, designadamente nas seguintes circunstâncias:

a) Incumprimento do estabelecido no presente Regulamento e demais legislação em vigor;

b) Adoção de comportamento ou atitudes incorretas que perturbem o normal funcionamento das atividades e/ou que ofendam a moral e a ordem pública, nos termos da legislação geral em vigor;

c) O incumprimento das instruções e recomendações emanadas por responsáveis da Ágora/ou dos colaboradores em exercício de funções;

d) Prática de danos nas instalações ou equipamentos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal daí decorrente;

e) Incumprimento das regras sanitárias em vigor.

Obrigações e Deveres dos Utilizadores

Artigo 15.º
Obrigações em geral

1. Todos os utilizadores do ginásio obrigam-se a cumprir o disposto no presente regulamento, as condições de acesso e permanência nas instalações desportivas, as regras de higiene e saúde públicas definidas pela DGS nos termos da lei em vigor, sendo da sua incumbência assegurar esse cumprimento também por parte dos seus atletas, técnicos admitido nas atividades da sua responsabilidade.

2. Constitui contraordenação nos termos da legislação em vigor:

   a) A introdução, venda e consumo de alimentos e bebidas alcoólicas no ginásio;

   b) A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;

   c) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora instalada no local pela Ágora ou com a sua autorização;

   d) A utilização de dispositivos luminosos tipo luz laser, que, pela sua intensidade, seja capaz de provocar danos físicos ou perturbar a concentração e o desempenho dos atletas;

   e) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;

   f) O arremesso de objetos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;

   g) Fumar nos recintos desportivos fechados.

3. É proibida a entrada de animais, com exceção de cães de assistência nos termos da legislação em vigor.

4. A captação de som e/ou de imagens das atividades a realizar na RMID carece de prévia autorização da Ágora.

Artigo 16.º
Obrigações em particular

1. Não é permitida a entrada no ginásio sem a presença do treinador/responsável pela equipa.

2. As chaves do ginásio são entregues somente ao responsável da equipa, mediante identificação e subscrição do mapa de presenças.

3. O acesso ao ginásio só é permitido após indicação do responsável das instalações.

4. O acesso ao ginásio está condicionado aos praticantes das modalidades em causa, treinadores, com participação direta na atividade, sem prejuízo do livre acesso de responsáveis e colaboradores da Ágora em exercício de funções.

5. O acesso ao ginásio só é permitido a utilizadores devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado e em condições de higiene, bem como toalha individual.

10. Os utilizadores e utentes, devem agir sempre com urbanidade e respeito, sendo responsáveis perante a Ágora pelos prejuízos causados e pela inadequada utilização das instalações e/ou equipamentos.

12. A Ágora reserva-se ao direito de não autorizar a permanência nas instalações de utilizadores e utentes que desrespeitem as normas de utilização, constantes do presente regulamento e demais legislação em vigor.

Deveres e Obrigações da Ágora

Artigo 17.º
Informação divulgação

1. Compete à Ágora garantir uma proficiente comunicação aos utentes, divulgando toda a informação necessária, de forma a assegurar o bom funcionamento do ginásio.

2. A divulgação da informação referida no número anterior efetua-se nos locais de estilo da RMID e na página da internet da Ágora (www.agoraporto.pt).

3. É objeto de publicitação obrigatória e por isso do conhecimento dos utentes:
   a) O presente regulamento;
   b) O período e horário de funcionamento do ginásio.

Artigo 18.º
Manutenção e limpeza

1. A Ágora assegura a manutenção e limpeza do ginásio.
2. Os utentes das instalações são responsáveis por deixar os espaços utilizados nas mesmas condições em que os encontraram no início da atividade.

Artigo 19.º
Reclamações e Sugestões

Nos termos da legislação em vigor, são disponibilizados um livro de reclamações, privilegiando-se a existência de uma caixa de sugestões para efeitos de emissão de opinião e propostas dos utentes em impresso fornecido pela Ágora.

Artigo 20.º
Objetos ou valores perdidos

Todos os objetos perdidos e achados são devidamente identificados e inventariados, podendo ser reclamados no prazo de um ano nos termos do disposto no artigo 1323° do Código Civil, findo o qual serão encaminhados para instituições de solidariedade social.

Artigo 21.º
Responsabilidade

1. A Ágora não se responsabiliza por quaisquer danos ou acidentes ocorridos no ginásio, resultante de atividades contrárias ao estabelecido no presente regulamento e demais legislação em vigor.

2. A Ágora não se responsabiliza pelo não cumprimento dos planos de contingência.

3. A Ágora não se responsabiliza por qualquer furto ou extravio de bens e/ou valores ocorridos no ginásio.

4. A Ágora reserva-se ao direito de exigir o ressarcimento por danos causados nas suas instalações e/ou equipamentos, nos termos da lei geral.

5. É da responsabilidade dos clubes assegurar a compensação por quaisquer danos materiais que ocorram durante a utilização do ginásio.

Artigo 22.º
Ocupação máxima instantânea

A ocupação máxima instantânea permitida para o ginásio é de 12 atletas com idade superior a 15 anos.